

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

SENTENÇA

Processo n°: 1007696-32.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de

alvará judicial

Requerente: Maria do Carmo Segi Lombardi

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

Vistos.

Concedo à requerente os benefícios da Justiça Gratuita.

Maria do Carmo Segi Lombardi pleiteia a expedição de alvará para transferência do veículo indicado na inicial, o qual lhe coubera na partilha de bens nos autos de arrolamento nº 0020818-08.2013.8.26.0037 (por falecimento de Francisco de Paula Lombardi).

Desnecessária a participação do Ministério Público, por não existir interesse de menor e incapaz.

Posto isso,

DEFIRO а expedição de alvará autorizando Espólio Francisco de Paula Lombardi, cpf 307.080.958-87 representado por Maria do cpf Segi Lombardi, 278.834.238-19 e rg 11.352.438 proceder à transferência, por preço e a quem melhor lhe convier, veículo listado na inicial.

Sem condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, concedidos às requerentes os benefícios da assistência judiciária.

Após o trânsito em julgado, <u>comprovado o recolhimento do</u>

ITCMD em relação ao veículo, expeça-se o alvará, que <u>poderá ser acessado</u>

e impresso diretamente pela interessada no site www.tjsp.jus.br.

P.I.C.

Araraquara, 23 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA